



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2025
(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2025)

Acrescenta dispositivo e modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2025.

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 249, § 2º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte emenda:

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica revogado o art. 2º, da Lei Complementar nº 44, de 15 de junho de 2015”. (NR)

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.” (NR)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seus vereadores, que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 2/2025** que altera valores da Tabela 7 do Anexo XII da Lei Complementar nº 5, de 28 de setembro de 2005, com vistas a adequar o projeto apresentado pelo Executivo às técnicas de elaboração, redação e alteração das leis.

A alteração do projeto para divisão da cláusula de revogação (art. 2º) e cláusula de vigência (art. 3º), faz-se necessária para indicar o período de vacância e enumerar expressamente, as leis ou disposições a serem revogadas, na forma do art. 8º, caput e § 2º c/c art. 9º, do Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, em 23 de abril de 2025.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR

NATANAEL ALVES LACERDA

DAIANE RIBEIRO ARANTES